



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Cria o evento "Virada Cultural", nos termos em que fixa."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural", nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Virada Cultural", cuja duração deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio.

Art. 4º Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Art. 6º É facultado ao Poder Público promover parceria com a iniciativa privada com vistas a viabilizar a realização do evento em seus territórios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.


Moacir De Bonis Filho
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 489 / 0221
Recebido em 02 / 09 / 2021



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 215 da CRFB/88 e do artigo 259 da Constituição Estadual, o acesso à cultura constitui-se em direito cujo exercício pleno deve ser garantido pelo Poder Público.

O evento "Virada Cultural", capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, desde suas primeiras edições revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar a sua expansão para o âmbito municipal.

Nesse sentido, o presente projeto visa garantir que esta iniciativa altamente positiva do Poder Executivo passe a contar com caráter permanente e obrigatório, impossibilitando que as vicissitudes de novos governos frustrem a realização do evento nos anos vindouros.

Finalmente, é de se destacar que o presente projeto revela-se oportuno, não só quanto ao mérito, mas também no que se refere à competência, uma vez que o artigo 23, inciso V da CRFB/88 atribui aos Estados, em concorrência com a União e Municípios, a competência de proporcionar os meios de acesso à cultura.

Desta feita, conto com o apoio de meus pares para a aprovação unânime deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para a promoção da cultura em nosso Município.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.

Moacir De Bonis Filho

Vereador - Presidente